



PROJETO DE LEI

Cria a Autoridade Catarinense de Proteção de Dados – ACPD, no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover a cultura de proteção de dados pessoais e orientar a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) no setor público estadual e municipal.

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a **Autoridade Catarinense de Proteção de Dados – ACPD**, vinculada administrativamente à Controladoria-Geral do Estado ou outro órgão equivalente, com natureza técnica, consultiva e pedagógica, com atuação voltada à orientação, disseminação de boas práticas e promoção da cultura de proteção de dados pessoais no setor público.

Art. 2º A ACPD tem como objetivos:

I – Apoiar os órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como os municípios catarinenses, na implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

II – Promover ações de capacitação, campanhas educativas e elaboração de guias e pareceres técnicos;

III – Monitorar a conformidade dos tratamentos de dados pessoais realizados pela administração pública estadual e, quando solicitada, pela municipal;

IV – Atuar como instância de articulação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, nos termos do art. 55-K da LGPD.

Art. 3º A ACPD atuará com independência técnica e funcional, vedada a aplicação de sanções administrativas, limitando-se a emitir recomendações, pareceres, guias de boas práticas e orientações normativas.

Art. 4º A estrutura mínima da ACPD será composta por:

I – Coordenação-Geral de Proteção de Dados;

II – Núcleo de Apoio Técnico e Capacitação;

III – Conselho Consultivo, de composição paritária entre sociedade civil, setor público, academia e setor produtivo.

Art. 5º Os servidores designados para a ACPD serão oriundos do quadro efetivo da administração pública estadual, vedada a criação de cargos, gratificações ou aumento de despesa pública.

Art. 6º Compete à ACPD:

I – Elaborar e divulgar orientações sobre adequação à LGPD no setor público;

II – Apoiar a elaboração e revisão de políticas de privacidade e planos de governança de dados;

III – Sugerir boas práticas de segurança da informação e de prevenção a vazamentos;

IV – Atuar como instância consultiva em relação a dúvidas técnicas e jurídicas sobre a aplicação da LGPD em Santa Catarina;

V – Promover articulação com a ANPD, inclusive para fins de harmonização de diretrizes e compartilhamento de dados estatísticos;

VI – Elaborar relatório anual sobre o estado da proteção de dados no setor público catarinense.

Art. 7º Esta Lei não confere à ACPD competência sancionatória, não implicando duplicação de atribuições da ANPD, respeitada a competência privativa da União para legislar sobre proteção de dados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive quanto à estrutura organizacional e designação dos membros da ACPD.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado THIAGO MORASTONI

JUSTIFICAÇÃO

A criação da **Autoridade Catarinense de Proteção de Dados – ACPD** responde à necessidade concreta de institucionalizar a proteção de dados no âmbito estadual, sem sobrepor-se à competência da ANPD, mas atuando como **instância consultiva e de apoio técnico à administração pública**.

Trata-se de medida plenamente **constitucional**, considerando que a Lei Geral de Proteção de Dados admite a colaboração entre entes federativos (art. 55-K, LGPD), e que o STF, ao julgar a ADI 6387, reconheceu a possibilidade de Estados e Municípios criarem estruturas de conformidade com a LGPD desde que não criem sanções nem editem normas conflitantes com a legislação federal.

Santa Catarina se destaca pelo seu avanço digital, mas ainda há uma lacuna institucional no acompanhamento e apoio à implementação da LGPD nos órgãos públicos, especialmente municipais. A ACPD atenderá esse vácuo, sem aumento de despesa, por meio de aproveitamento de servidores já existentes.

O projeto também fortalece a transparência, a segurança da informação e os direitos fundamentais dos cidadãos, temas diretamente relacionados à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e à proteção da intimidade e privacidade (art. 5º, X e XII, da CF).

Solicita-se, portanto, o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste Projeto.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Thiago da Silva Morastoni**, em 21/05/2025, às 12:33.
